



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2018, PROVENIENTE DO PROJETO DE LEI Nº 020/2018, UMA VEZ QUE O PODER EXECUTIVO, VETOU E O VETO NÃO FOI MANTIDO E NÃO PROMULGOU CONFORME ART. 55, § 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O QUAL TEM COMO SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, ACOMPANHADO DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PREFEITO MUNICIPAL NÃO SANCIONOU NO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA VETANDO TAL PROJETO DE LEI, O QUA NÃO FOI MANTIDO PELOS NOBRES VEREADORES E O REPRESENTE OD PODER EXECUTIVO NÃO PROMULGOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 55, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C ART. 194 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

PUBLICADO EM 25/09/18 LEI MUNICIPAL Nº. 1.104 /2018.

JORNAL: correio do cidadão

EDICÃO Nº 876 PAGINA(S) 4 INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, ACOMPANHADO DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Palmital - Pr, o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, através da esterilização cirúrgica, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - Departamento de Vigilância Sanitária.

§ 1º - O programa será implementado mediante convênio a ser firmado entre o órgão Sanitário Municipal, Médicos Veterinários e Clínicas veterinárias estabelecidos ou não no Município de Palmital-PR, Secretaria Municipal do Meio

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Ambiente - e organizações não-governamentais (ONGs) voltadas à proteção e à defesa dos direitos dos animais.

§ 2º - O convênio poderá estabelecer diferentes modalidades de programa envolvendo desde a esterilização de cães e gatos, sem nenhum custo para o proprietário do animal, exclusivamente para a população de baixa renda, mediante indicação de agente sanitário, até procedimentos a custos reduzidos, com cotas estabelecidas e por período determinado, divulgado à população, a cada ano.

§ 3º - Os proprietários de animais, que possuam baixa renda e desejem esterilizar seus cães ou gatos, deverão ser cadastrados pelos agentes sanitários e pela Secretaria de Assistência Social, ou programa equivalente, sendo que, neste caso, não arcarão com os custos dos procedimentos.

§ 4º - Se o convênio prever a extensão do programa à população em geral, mediante cotas previamente estabelecidas, os interessados deverão, em período definido no próprio convênio, efetuar a prévia inscrição do animal a ser esterilizado, dirigindo-se, para tanto, a clínica credenciada pelo programa mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O órgão sanitário municipal definirá o número de castrações a serem efetuadas, a cada ano, com base em estudos que levem em conta o quadro epidemiológico local, o quantitativo de animais cuja esterilização seja necessária para a redução e o controle da taxa populacional e a prioridade de atendimento à população de baixa renda.

Art. 3º - Compete ao órgão sanitário municipal a esterilização dos animais - machos e fêmeas - capturados pelo órgão e não resgatados, considerados, portando, sem dono.

Art. 4º - A critério do acordado no convênio, médicos veterinários credenciados pelo programa poderão proceder a cirurgias de esterilização de cães e gatos nas dependências do órgão sanitário municipal, no caso de existir um centro de controle de zoonoses devidamente aparelhado.

Art. 5º - Os procedimentos de esterilização também poderão ser realizados nas clínicas veterinárias ou em outros locais que apresentem instalações em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, conforme acordo estabelecido no convênio entre o órgão sanitário municipal, as clínicas veterinárias, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e as organizações não-governamentais envolvidas.

§ 1º - Fica a critério da Administração Pública através do Convênio determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações.

§ 2º - O programa destina-se exclusivamente à esterilização de cães e gatos, ficando dele excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 3º - No ato da inscrição, a clínica marcará a data e horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pós-operatório.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

§ 4º - No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal e, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia, o médico veterinário, responsável pela avaliação deverá expor suas conclusões sobre as condições do animal para o proprietário do mesmo.

§ 5º - O médico veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

§ 6º - O animal esterilizado será identificado com uma marca em uma das orelhas ou no local onde for mais condizente, de acordo com procedimentos veterinários já utilizados para este fim.

Art. 6º - O agente responsável pela cassação fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

- I - o nome e endereço do local onde foi feita a cirurgia;
- II - o médico veterinário responsável;
- III - espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado;
- IV - valor cobrado pelo procedimento.

Parágrafo Único - Uma cópia do comprovante acima descrito permanecerá no órgão sanitário municipal para efeito de estatística.

Art. 7º - O preço a ser cobrado pela cirurgia de esterilização, no caso de o convênio ser extensivo à população em geral, será previamente determinado de comum acordo entre o órgão sanitário municipal, os médicos veterinários e/ou as clínicas veterinárias credenciadas pelo programa, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e as organizações não-governamentais envolvidas, devendo ser informado durante a divulgação do programa.

Art. 8º - As ONG's voltadas à proteção e defesa dos direitos dos animais e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente providenciarão listagens a serem distribuídas à população, indicando os prazos do programa e os estabelecimentos onde a esterilização será realizada a preços populares, bem como os valores estipulados por espécie, sexo e tamanho do animal.

Art. 9º - A Administração Municipal, através da Vigilância Sanitária, Secretaria dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como da Secretaria Municipal da Educação, deverá dar ampla divulgação ao programa objeto desta Lei, inclusive através dos meios de comunicação, para o conhecimento de toda a população.

Art. 10 - Paralelamente ao Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos será realizada campanha educativa de posse responsável, envolvendo a ONG's afetadas ao tema, a Administração Municipal, através das secretarias nomeadas no artigo anterior, e o Conselho Municipal de

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Defesa do Meio Ambiente, destinada a escolares e à população de modo geral, a fim de orientar sobre os seguintes aspectos:

- I - a importância da vacinação e da desverminação;
- II - o controle de zoonoses;
- III - noções de cuidados com os animais;
- IV - problemas gerados pela superpopulação de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;
- V - castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;
- VI - legislação vigente pertinente à conveniência dos animais domésticos com a população humana e outros itens que se tornarem necessários.

Parágrafo Único - Os materiais informativos/educativos da campanha a que se refere o caput não poderão ser contrários aos fundamentos do programa de que trata esta Lei nem fazer referências a produtos ou situações nocivas a qualquer animal.

Art. 11 - Fica autorizada a criação de uma clínica móvel, desde que em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, a ser gerenciada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, através de ONG's relacionadas à proteção de animais domesticados e indicadas para esta finalidade, para a realização das cirurgias de esterilização dentro dos próprios bairros, de forma a facilitar o acesso da população.

Parágrafo Único - As despesas para a manutenção da clínica móvel correrão por conta de convênios realizados com empresas particulares e subsídios da Administração Municipal de Palmital - PR.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal arcará com os custos previstos no convênio que implementará o programa.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proporcionar incentivos fiscais (do âmbito municipal) ou outros às clínicas integrantes do programa, como forma de estimular o maior número de participações, na forma do regulamento.

Art. 14 - Sem prejuízo das disposições desta Lei, o órgão Sanitário Municipal, as clínicas veterinárias, o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, as ONG's afetas ao tema e outras Secretarias envolvidas buscarão meios junto ao Governo do Estado e/ou Governo Federal, para financiar a fundo perdido o programa.

Art. 15 - As empresas particulares, como laboratórios de produtos veterinários, fábricas de rações e outras, poderão participar do programa, através da doação de material cirúrgico e similares, tendo como contrapartida a propaganda de

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

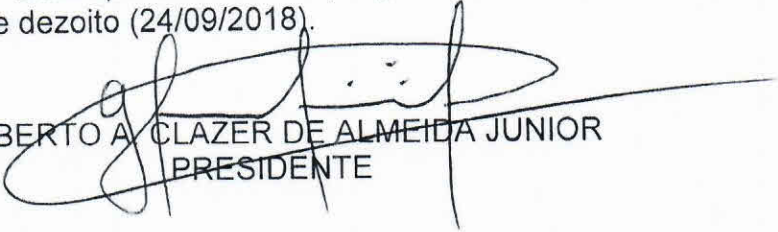
seus nomes nos materiais de divulgação do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo fará consignar, no Orçamento Municipal do exercício vindouro, os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, mediante incremento de arrecadação.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital (PR), aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (24/09/2018).


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, através do ofício nº 111/2018, datado em 18 de setembro de 2018, para ser promulgado, uma vez que o veto não foi mantido do projeto de Lei nº 020/2018, para ser Votado no prazo de 30 dias, conforme art. 55, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Como Poderá ser verificado no Art. 55, § 7º da lei Orgânica do Município de Palmital, o prefeito terá 48 horas para promulgar o qual não fez.

Art. 55 – A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de cinco dias úteis, o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

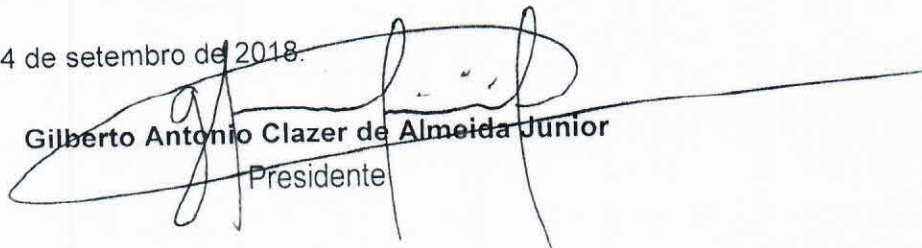
(...)

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Prefeito.

O Projeto de Lei, nº 020/2018 do Poder Executivo tem como escopo o programa permanente de controle populacional de cães e gatos, acompanhado de ações educativas sobre posse responsável de animais.

Diante do exposto, venho mui respeitosamente cumprir o que dispõe o art. 55, § 7º da Lei Orgânica Municipal e o art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGANDO** o Projeto de Lei nº 020/2018, onde tem como súmula: **"INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, ACOMPANHADO DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Palmital, 24 de setembro de 2018.


Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná